



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 211

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			46
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar.....		24	
Centro de Assistência Judiciária.....	3	24	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	24	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5	26	47
Secretaria de Estado de Cultura			47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6	27	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	7	27	48
Secretaria de Estado de Educação	7	28	49
Secretaria de Estado do Esporte	8	39	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		39	
Secretaria de Estado de Obras		39	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	14	39	51
Secretaria de Estado de Saúde.....		40	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		40	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	
Polícia Civil do Distrito Federal	15	41	55
Polícia Militar do Distrito Federal.....		41	60
Secretaria de Estado de Transportes		45	60
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	45	
Corregedoria Geral		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.407, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 04 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.407, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-11, 01; Assistente,

DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO REENCONTRO – Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.407, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assistente, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – GERÊNCIA DE VALIDAÇÃO DE CADASTRO – Assistente, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 32.408, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os Cargos em Comissão e de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo, serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.989, de 03 de agosto de 2010; do Decreto nº 32.051, de 11 de agosto de 2010; do Decreto nº 32.127, de 30 de agosto de 2010 e o Decreto nº 32.363 de 22 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.408, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – Assistente, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.408, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-14, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente, DFA-07, 01.

DECRETO Nº 32.409, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os Cargos em Comissão constante do Anexo I.

I – Diretoria de Formação, Supervisão e Acompanhamento dos Projetos Especiais.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os Cargos em Comissão constante do Anexo II.

I – Diretoria de Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.409, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE FORMAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS ESPECIAIS – Diretor, DFG-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.409, de 04 de novembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – DIRETORIA DE REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-09, 01.

DECRETO Nº 32.410, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, os Cargos em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.410, de 04 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SAMAMBAIA – Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.410, de 04 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-07, 01.

DECRETO Nº 32.411, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrava XXVI – Sobradinho II crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001	11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 008891	6891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II						
			26	33.90.30	0	300	300.000	300.000
2010AC00511			TOTAL					300.000

DECRETO Nº 32.412, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa do Gabinete do Instituto de Defesa do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Consumidor – PROCON/DF, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete do Secretário, na Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.800, de 15 de junho de 2010, e do Decreto nº 31.851, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.414, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.414, de 04 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, Assessor, DFA-11, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS, Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - CHEFIA DE GABINETE –Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, Assistente, DFA-08,01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS – Assistente, DFA-08, 01 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-11, 01.

ANEXO II

CARGOS NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.414, de 04 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-07, 01.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 47, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os atos administrativos praticados com vista à licitação de outorga de Parceria Público-Privada - PPP, para a construção, operação e manutenção de Estacionamentos Subterrâneos e de Superfície no Plano Piloto de Brasília, destinadas à utilização pela população em geral do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelos Decretos nºs 28.066, de 27 de junho de 2007 e 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital relativo à licitação de outorga de Parceria Público-Privada - PPP, para a construção, operação e manutenção de Estacionamentos Subterrâneos e de Superfície no Plano Piloto de Brasília, destinadas à utilização pela população em geral do Distrito Federal.

Art. 2º Convalidar todos os atos administrativos praticados com vista ao procedimento licitatório tratado no processo 121.000.099/2008.

Art. 3º Autorizar a abertura do certame licitatório.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 28 de outubro de 2010.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Regulamenta o exercício do poder punitivo disciplinar em relação aos servidores auxiliares do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR).

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 21, caput, II e VII, e § 1º, II e III, da Lei Distrital Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e nos termos do artigo 12, caput, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo artigo 1º da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art.1º. Esta Portaria regulamenta o exercício do poder disciplinar em relação aos servidores públicos auxiliares do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR).

Art. 2º. São servidores públicos auxiliares aqueles que, sem pertencerem à Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ocupam cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR), inclusive aqueles de que trata o artigo 56 da Lei Distrital Complementar nº 828/2010, cedidos ou não por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 3º. Em relação aos servidores públicos auxiliares cedidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, o poder punitivo disciplinar do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR) se limitará à aplicação das sanções que afetem a titularidade ou o exercício do cargo em comissão ou função de confiança que ocupem, inclusive advertência, suspensão e destituição de cargo em comissão ou função de confiança, e sem prejuízo do exercício do poder disciplinar pelo órgão ou entidade cedente.

§ 1º Os servidor público auxiliar cedido e que não ocupe cargo em comissão ou função de confiança do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR) não está submetido ao poder punitivo disciplinar deste órgão, que, no entanto, poderá apurar o fato e devolver o cedido.

§ 2º Em qualquer caso, o fato será comunicado ao órgão ou entidade da Administração Pública cedente.

Art. 4º. As infrações disciplinares serão apuradas sempre mediante processo disciplinar, inclusive aquelas puníveis com advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o processo disciplinar for instaurado para apurar infração disciplinar punível com advertência ou com suspensão de até 30 (trinta) dias, deve ser observado o prazo especial previsto no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º. A Comissão condutora do Processo Disciplinar será permanente, e seus membros serão designados mediante ato específico do Diretor-Geral.

Art. 6º. Nos termos do artigo 21, caput, VII, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, ficam delegadas a um dos Subdiretores-Gerais, designado nos termos do § 1º deste artigo:

I – a competência para apurar preliminarmente, inclusive mediante sindicância investigativa, a ocorrência de infração disciplinar;

II – a competência para determinar o arquivamento da apuração preliminar, inclusive sindicância investigativa, ou para instaurar processo disciplinar;

III – a competência para afastar preventivamente;

IV - a competência de julgamento prevista no artigo 21, caput, II, e § 1º, II, “a” e “b”, da Lei Distrital Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, podendo absolver ou aplicar as sanções disciplinares de advertência e de suspensão;

V - a competência para promover a comunicação prevista no § 2º do artigo 3º desta Portaria.

§ 1º O Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar será designado em ato específico ou no mesmo ato que constituir a Comissão Permanente.

§ 2º Ressalvada disposição ulterior em contrário, a delegação prevista neste artigo será transmitida ao sucessor ou substituto do Subdiretor-Geral delegatário.

§ 3º Se a pena a ser imposta for a de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria, o Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar proporá sua aplicação ao Diretor-Geral, que, concordando com a proposição, irá encaminhá-la ao Governador do Distrito Federal, para final julgamento.

Art. 7º. As competências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 6º desta Portaria também ficam delegadas ao Corregedor, ao Diretor da Escola de Assistência Jurídica, ao Chefe da Unidade de Administração Geral e aos Coordenadores dos Núcleos de Atuação, da Assessoria Especial e da Assessoria Institucional e Legislativa, em relação aos fatos ocorridos nos recintos das respectivas unidades administrativas ou em relação aos servidores públicos auxiliares nelas lotados à época da infração disciplinar.

Parágrafo único. A delegação conferida no caput deste artigo não elide a competência delegada ao Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar para, quando entender conveniente, apurar os mesmos fatos, determinando a instauração ou avocando a condução de quaisquer processos ou procedimentos.

Art. 8º. A Assessoria Jurídica deve zelar pela regularidade formal dos processos disciplinares, opinando logo depois do relatório da Comissão e antes do julgamento ou da proposta do Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar.

Art. 9º. Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias e para o Diretor-Geral, dos julgamentos proferidos pelo Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar.

§ 1º O Subdiretor-Geral delegatário do poder disciplinar, ao receber o recurso, proferirá o juízo de reconsideração e, se não se retratar, encaminhará o feito ao Diretor-Geral.

§ 2º A decisão do Diretor-Geral é irrecorrível, ressalvada a possibilidade de revisão.

Art. 10. Se a autoridade administrativa condutora do procedimento preliminar ou do processo disciplinar verificar a ocorrência de infração disciplinar imputável a membro da Carreira de Assistência Judiciária, dará continuidade ao feito relativamente ao servidor auxiliar e imediatamente remeterá cópia do expediente à Corregedoria, para a devida apuração da suspeita relativa ao Procurador de Assistência Judiciária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, página 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da ADIN nº 2010.00.200.8554-0, concedeu liminar requerida pelo MPDFT, com efeito ex-nunc e erga omnes, para afastar a eficácia do Artigo 3º, § 2º; da expressão “ou atestado de conclusão da obra”, constante do caput do artigo 15; da expressão “ou atestado de conclusão da obra ou laudo técnico atestando as condições de

segurança da edificação, exceto nos casos previstos no artigo 3º, § 2º; e no art. 11, III do artigo 16; § 2º do artigo 16; e do artigo 36, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, todos da Lei Distrital 4457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e considerando ainda a Recomendação nº 47/2010-PROURB/MPDFT, resolve:

Art. 1º. Revogar as Licenças de Funcionamento expedidas após a publicação do Acórdão 453.037/2010-TJDFT, abaixo relacionadas, com seus respectivos nºs, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4457/2009 e Decreto nº 31.482/2010, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0 e Recomendação nº 47/2010 - PROURB/MPDFT.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, ENDEREÇO: SB QUADRA 09 LOTE ESPECIAL 04 LOJA 09, CNPJ: 11.922.987/0001-18, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00624/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 14 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: ECIEINE ARGENTINO DO VALE, ENDEREÇO: SB QUADRA 14 CONJUNTO A/B COMÉRCIO LOCAL 08 LOJAS 02 E 03, CNPJ: 33.500.810/0001-66, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00681/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 14 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: MERCADO ALENCAR LTDA ME, ENDEREÇO: SB CONDOMÍNIO SOBRADINHO NOVO QUADRA 55A LOTE 12, CNPJ: 03.190.427/0001-98, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00661/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 15 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: RICARDO RIBEIRO DA SILVA – AUTÔNOMO, ENDEREÇO: SB QUADRA 17 COMÉRCIO LOCAL 12 LOJA 03, CPF: 259.302.731-20, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00677/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 14 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNID. GERÔNIMO CANDINHO, ENDEREÇO: SB QUADRA 12 ÁREA RESERVADA 03, CNPJ: 01.635.028/0001-68, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00683/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 15 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: SOBRADINHO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME, ENDEREÇO: SB QUADRA 11 COMÉRCIO LOCAL 06 LOJA 05, CNPJ: 32.924.599/0001-46, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00682/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/10/2010; RAZÃO SOCIAL: ALINE MACIEL DE OLIVEIRA – AUTÔNOMA, ENDEREÇO: SB CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA I QUADRA 02 CONJUNTO H LOTE 10 LOJA 15, CPF: 701.802.531-15, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00676/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 14 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO ROSENDO DA COSTA ME, ENDEREÇO: SB-CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA QUADRA 55A LOTE 07, CNPJ: 04.833.128/0001-97, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00680/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 14 /10/2010; RAZÃO SOCIAL: MARLENE APARECIDA BOTELHO ME, ENDEREÇO: SB CONDOMÍNIO BELA VISTA SERRANA RODOVIA DF 440 ÁREA ESPECIAL S/Nº, CNPJ: 04.926.462/0001-95, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: 00685/2010, DATA DE EXPEDIÇÃO: 15 /10/2010.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XLVI, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração resolve: CANCELAR, por motivo de exoneração, a pedido, do Cargo Comissionado de Gerente de Cultura e Educação/Diretoria Social, o benefício de Indenização de Transporte concedido em 20.12.2007 a PEDRO PAULO DE OLIVIERA, matrícula 88.559-2.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Publicação da Ordem de Serviço nº 46 publicado no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 22.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLII do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e cumprindo os ditames da Recomendação nº 45/2010 proveniente da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que recomenda sejam anulados os Alvarás e quaisquer outros instrumentos autorizativos expedidos com base nos dispositivos alcançados pela liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0, a partir da publicação do acórdão respectivo (14 de outubro de 2010), resolve:

Art. 1º. Anular as Licenças de Funcionamento expedidas sob a égide dos ditames do artigo 15 da Lei nº 4.457 de 23 de dezembro de 2009, concedidas sob os números abaixo arrolados, endereço e data da expedição, respectivamente:

1) 00368/2010, SHA Conjunto 06 Chácara 17 Lote 19 unidade; 14 de outubro de 2010;

2) 00372/2010, AC Avenida das Araucárias Lote 305 Loja 05 1º Subsolo; 15 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 11128 – Administração Regional de Sobradinho II

U.G. 190128 – Administração Regional de Sobradinho II

PARA: U.O. 16101– Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 23101 – Secretaria de Estado de Cultura

Programa de Trabalho: 13.423.1300.2007.9199. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor (R\$): 50.000,00. Objeto: Lançamento do samba enredo do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho II para o Carnaval 2011.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Titular da UO. CEDENTE Titular daUO. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o artigo 5º, § 3º, da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003; Combinado com o Artigo 126, do Decreto Federal nº 5.153, de 23 de fevereiro de 2004 e o estabelecido na Lei Distrital nº 3.287, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O comerciante de sementes e mudas estabelecido no Distrito Federal, pessoa física ou jurídica, fica obrigado a efetuar inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto à Gerência de Defesa Sanitária Vegetal-GDV, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária-DDV.

Art. 2º. Para inscrição no RENASEM, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

Requerimento, em formulário próprio, assinado pelo interessado ou pelo representante legal, contendo a descrição das atividades para as quais se requer a inscrição;

cópia do Documento de Arrecadação – DAR, comprovando o pagamento do valor da respectiva taxa, fixado pela Instrução Normativa 36, de 28 de dezembro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

relação das espécies que são comercializadas;

cópia do contrato social registrado na Junta Comercial, quando pessoa jurídica constando, dentre as atividades da empresa, aquelas para as quais requer a inscrição;

cópia do CNPJ ou do CPF;

cópia da inscrição Distrital.

Parágrafo único. As taxas de inscrição, renovação de inscrição e alteração de inscrição no RENASEM, são as estabelecidas na Instrução Normativa 36, de 28 de dezembro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. A inscrição no RENASEN terá validade de três (03) anos e poderá ser renovada por igual período, desde que solicitada em até sessenta (60) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A inscrição será automaticamente cancelada, quando não solicitada sua renovação, nos termos deste artigo.

Art. 4º. São responsabilidades do comerciante de sementes e mudas:

I – inscrever-ser no RENASEM;

II – manter à disposição do órgão fiscalizador:

notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, saídas e estoques de sementes e mudas;

cópia do Termo de Conformidade e Certificado de Sementes, conforme o caso;

permissão de Trânsito de Vegetais – PTV para mudas, quando a legislação o determinar;

III – manter as sementes em condições adequadas de armazenamento;

IV – manter os lotes de sementes dispostos de forma que possuam, no mínimo, duas faces expostas, com espaçamentos entre pilhas e entre pilhas e paredes que permitam realizar amostragem;

V – comercializar sementes em embalagens invioladas, originais do produtor ou do reembalador;

VI – garantir o índice de germinação conforme estabelecido na legislação;

VII – armazenar as mudas de forma a manter a individualidade dos lotes, em local adequado à manutenção de seu padrão de qualidade e a preservação de sua identificação original;

VIII – manter o padrão de qualidade das mudas;

X – comercializar mudas em embalagens oriundas do produtor ou reembalador.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará interdição do estabelecimento ou suspensão da comercialização das sementes e mudas, além de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO ALVES PEREIRA

DESPACHO Nº 810, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 070.000.023/2009. Interessado: SECEX – Ministério da Integração Nacional. Assunto: Restituição valor: Solicita a devolução total dos recursos federais liberados para a obra da Bacia do Rio Preto. APROVO o Relatório Final de 31 de agosto de 2010, de fls. 294/301 do processo em epígrafe, subscrito pela Comissão Técnica designada com a finalidade expressa na Ordem de Serviço Nº 17-SEAPA/DF, de 12 de agosto de 2010, publicada no DODF Nº 156, de 13/08/2010, página 27. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se os autos à UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e providências complementares necessárias, tendo em vista principalmente o contido no item 15 e os termos da sugestão enunciada no inciso III – CONCLUSÃO, do Relatório Final supracitado.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o (s) crédito (s) orçamentário (s) na forma abaixo especificada:

DE: UO 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

UG 400101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: UO 18101 – Secretaria de Estado de Educação

UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação

Programa de Trabalho: 12.363.0138.2015.0002 – Bolsa Auxílio Enfermagem – Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 33.90.18 – R\$ 39.140,00

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção das Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 33.90.30 – R\$ 455.082,26

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção das Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 33.90.39 – R\$ 37.241,65

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção das Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 44.90.52 – R\$ 250.000,00

OBJETO: Descentralização orçamentária para atender ao Decreto nº 31.877, de 07/07/2010, que dispõe sobre a transferência dos Centros de Educação Profissional para a Secre-

U.O Favorecida

DIVINO VALERO MARTINS

BRASIL TELECOM S.A. - Processo 380.001.156/2010, no valor R\$ 8.221,08 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, bem como soluções tecnológicas para implantação e configuração para acesso IP permanente, entre todas as

Unidades desta Secretaria, nos meses de novembro e dezembro de 2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0033, Fonte 100.

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO – publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2010, página 07, a favor da empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS MILANO DO BRASIL, Processo 380.000.569/2009, no valor de R\$ 158.118,07 (cento e cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e sete centavos).
RUITHER JACQUES SANFILIPPO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 25 de março de 2010, publicado no DODF nº 60, de 29 de março de 2010, página 39, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da ISAURA

COSTA GARCIA, processo nº 380.002.183/2009, ONDE SE LÊ: “... valor R\$ 123.959,04 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) ...”, LEIA-SE: “... valor R\$ 96.518,22 (noventa e seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) ...”

No Despacho do Chefe de 28 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 187, de 29 de setembro de 2010, página 12, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da COMERCIAL MILANO DO BRASIL LTDA, processo nº 380.000.569/2009, ONDE SE LÊ: “... no valor R\$ 169.249,71 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) ...”, LEIA-SE: “... no valor R\$ 150.045,67 (cento e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) ...”

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º. Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 81, DE 27/10/2010

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUÇÃO EM SETEMBRO/2010														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
115	11	0	0	47	0	0	01	140	0	0	314	199	70,9%	44,9%

(*) Os 05 servidores Celetistas requisitados de empresas do GDF (METRO/CODEPLAN/NOVACAP) não entram na composição da letra “e” e sim na letra

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 234/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.000433/2005, resolve:
Art. 1º. Indeferir a solicitação de credenciamento da EsCEn - Escola Castelinho Encantado, situada no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, Lotes 116/117, Jardim Botânico - Distrito Federal, mantida pela EsCEn-Escola Castelinho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º. Indeferir a solicitação de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental.
Art. 3º. Proibir os dirigentes da EsCEn - Escola Castelinho Encantado de instaurar processo de renovação de matrículas de estudantes nas etapas da educação básica e de fazer matrículas novas para o ano letivo de 2011.
Art. 4º. Encaminhar os estudantes para instituição educacional credenciada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 5º. Solicitar à Secretaria Geral deste Colegiado que, imediatamente após a homologação do

presente ato legal, comunique aos dirigentes da instituição educacional, o inteiro teor do citado parecer.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.542/2009, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Pequenos Brilhantes, situada na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 29 páginas.
Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.553/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Médio Delta, situado no Setor Residencial Leste, Quadra 01, Conjunto F, Lotes 24, 25 e 26, 1º andar, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Delta Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 26 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o resultado das investigações constantes dos processos 080.002593/2010, 468.002270/2010, 474.01370/2010, 080.008425/2009, 080.010581/2009, 080.002033/2008, 080.009728/2009, 0473.000476/2010, 0473.000421/2010, que considerou que os danos sofridos pelas servidoras configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o resultado das investigações constantes dos processos 080.001651/2010, 080.001839/2010 e 080.011326/2010 que considerou que o dano sofrido pelos servidores não se configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o resultado das investigações constantes dos processos 080.002449/2010, 461.000570/2010, 080.001649/2010, 080.011897/2009, 468.002108/2010, 468.001934/2010, 468.001772/2010, 468.002213/2010, 080.010461/2008, que considerou que os danos sofridos pelos servidores configuram acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Tornar Público o resultado das investigações constantes dos processos 0474.001369/2010, 0474.001445/2010, 0474.000580/2010; 0474.001480/2010; 080.000087/2010, 080.00792/2010, 080.003828/2009, 080.002391/2010, 0463.000722/2010 e 0474.001481/2010 que considerou que os danos sofridos pelas servidoras configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova normas, para celebração de concessão de benefício bolsa atleta, celebração do Termo de Adesão, execução e avaliação do programa, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Clubes do Distrito Federal com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas pelo artigo 11 da Lei 2.402/1999, bem como no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o disposto no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de incentivos previstos no programa bolsa atleta:

Art. 1º. Aprovar normas para celebração do Termo de Adesão, sua execução e avaliação entre Entidades esportivas, clubes, federações, instituições de ensino, atleta e seu responsável legal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, relativamente a recursos do SESP/DF destinados ao programa bolsa atleta, na forma da Lei 2.402/1999 e no anexo I desta instrução normativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

ANEXO I
NORMAS PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO
DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DA SESP/DF

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 - Da Forma de Concessão
- Para melhor viabilidade da execução das ações, a Secretaria de Estado de Esporte - SESP/DF firmará Termo de Adesão com o beneficiário ou seu responsável legal (pessoa física); Entidades esportivas e clubes e federações, instituições de ensino, de acordo com a Lei 2.402, de 15 de julho de 1999 e, regulamentado pelo Decreto nº 20.926 de 28 de Dezembro de 1999.
- 1.2. Das Definições
- Para efeito desta norma considera-se:
- a) beneficiário - denominação do atleta que celebra o Termo de Adesão com a SESP/DF;
 - b) responsável legal – pai, mãe ou responsável legal do menor;
 - c) Termo de Adesão- constitui ajuste detalhado dos recursos a serem repassados ao atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 4º da Lei 2.402/99;
 - d) Relatório de Acompanhamento do Bolsista – instrumento escrito; atestado pelo atleta, chancelado pelo técnico e o representante da entidade esportiva (federação) contendo: calendário das provas e competições das quais o atleta participou; comprovando estar em plena atividade esportiva, conforme inciso art. 3º, da Lei 2.402/1999;
 - e) patrocínio - qualquer apoio financeiro concedido por instituições públicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula;
 - f) interveniente: entidades regionais de administração do desporto e clubes do Distrito Federal.
2. DOS IMPEDIMENTOS
- 2.1 Serão desligados do Programa o bolsista que:
- a) não participar das competições e treinamentos quando convocados pelas entidades esportivas (clube e federação) para representar o Distrito Federal ou o Brasil;
 - b) não apresentar o relatório que comprove sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos quando solicitado (relatório de acompanhamento do bolsista);
 - c) se transferir para outros Estados, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário ou visando melhoria de desempenho;
 - d) competir representando outro Estado;
 - e) receber punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina;
 - f) estar inadimplente em relação à administração Federal e ao Distrito Federal em especial com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF;

g) descumprir o estabelecido no contrato de concessão do benefício – Termo de Adesão;

h) descumprir os termos do artigo 3º da Lei nº 2.402/99.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para concessão do Benefício Bolsa Atleta com a SESP/DF deverá o atleta atender dispositivos Lei nº. 2.402/1999:

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

4.1. Do Interveniente

4.1.1 Constitui documentação básica para indicação ao benefício Bolsa Atleta:

a) ofício da respectiva entidade e/ou clube, contendo: nº da lei e decreto, nome completo do (a) atleta, modalidade e categoria desportiva, data de nascimento, tempo de residência fixa no Distrito Federal, bem como a justificativa da indicação para a classificação para o benefício (ou ranking no caso de indicações para classificação estadual) de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 2.402/1999 de acordo com o anexo III;

- Atleta com indicação na classificação nacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com indicação internacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso III do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com classificação olímpica deverá fazer constar, ainda, chancela da entidade nacional de administração do desporto (confederação), de acordo com inciso I e II da Art. 5º da Lei 2.402/99;

b) ficha de cadastro com dados da federação, atletas e responsável devidamente assinado anexo V;

e) calendário contendo as principais provas (eventos máximos da temporada) das quais os atletas deveram participar;

f) cronograma de treinamento contendo as datas e/ou períodos de treinamentos desenvolvidos junto ao clube de que faz parte.

4.2 Do Atleta ou Responsável Legal:

4.2.1 o atleta com indicação a classificação estudantil deverá apresentar declaração de escolaridade devidamente registrada pela instituição de ensino contendo:

a) Informações sobre a regularidade acadêmica do atleta estudante;

b) Indicação da instituição de ensino ao quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para os atletas estudantes da rede pública do Distrito Federal, além da indicação deverá constar a averbação da respectiva Diretoria da Regional de Ensino;

4.2.2 declaração que o atleta não responde a processos na Justiça Desportiva, não recebe patrocínios em espécie além do rol dos principais títulos conquistados a partir do ano anterior ao pleito;

a) atletas maiores de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF;

b) atleta menor de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e declaração escolar atualizada de acordo com o exposto na Lei nº 2.402/1999.

4.3 Currículo esportivo contendo:

4.3.1 relação de eventos anteriores ao ano do pleito;

4.3.2 resultado, data, local e fotos de participação nos eventos.

4.4 Comprovante da conta corrente no Banco de Brasília – BRB, contendo nome e número da agência e conta corrente do (a) correntista indicado em ficha de cadastro de acordo com o anexo V desta instrução normativa;

4.5. A documentação será recebida, conferida e autenticada, a partir dos originais, pelo setor responsável, conforme fluxo ou rotina de procedimentos aprovados.

5. DO REPASSE DA BOLSA

- Conforme a Lei 2.402/1999 o repasse do primeiro mês ocorrerá após análise e autorização expedida pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal.

- Caso seja constatada qualquer irregularidade, após notificação previa ao interessado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório, o não saneamento das irregularidades enseja a perda, pelo atleta, do direito ao benefício em tela e a consequente rescisão contratual nos termos da lei.

5.1 A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, encerrando-se independentemente do período de indicação ao final do ano fiscal, de acordo com esta instrução normativa;

5.1.2 o valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação, e ranking se for o caso, indicadas pelas intervenientes e aprovada pela SESP/DF, considerando o nível da modalidade e calculado em UFIR ou unidades equivalente de acordo com os anexos I, II e III da Lei 2.402/1999.

5.2 - Das Formas de Repasse:

O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte – SESP/DF e depositado em conta corrente da instituição bancária Banco de Brasília – BRB, sendo vedado qualquer depósito desta natureza em conta poupança ou de outra natureza.

Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa atleta será depositado em nome do pai, da mãe ou do responsável legal.

5.2.1 – Itens de repasse:

Os repasses previstos no item 5.1, serão concedidos a título de custeio das atividades esportivas nos limites especificados no anexo I:

6. DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 - Da Execução

6.1.1 - Caberá a SESP:

a) A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal acompanhará a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

b) conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

6.1.2 - Caberá ao Atleta bolsista:

a) a execução da atividade desportiva objeto do Termo de Adesão ficará a cargo do atleta bolsista às quais terão as suas atribuições estabelecidas nesta Portaria e supervisionadas pelo Interveniente que por sua vez fornecerá toda e qualquer informação requerida aos termos desta Portaria a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF

b) elaborar Relatório de Acompanhamento do Bolsista, de acordo com roteiro proposto pela SESP/DF e devidamente chancelado pela entidade (federação) e ou clube responsável;

6.1.3 - Caberá ao Interveniente:

a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do termo de Adesão;

b) supervisionar as ações/atividades objeto do termo de adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas;

c) assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação;

d) elaborar, acompanhamento em relatório a ser apresentado quando solicitado pela SESP/DF, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original a Subsecretaria de Promoção e Eventos da SPDEL/GBAT, responsável pela supervisão dos Termos de Adesão.

e) solicitar relatório ao bolsista, se julgar necessário, para acompanhamento das ações desenvolvidas;

f) propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do termo de adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF;

g) propor admissão/substituição e desligamento dos bolsistas;

h) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à Gerência da Bolsa Atleta para juntada ao processo técnico administrativo;

i) manter prontuários e registros atualizados, permitindo acesso por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas;

6.2 - Da Avaliação

O acompanhamento do Termo de Adesão constitui elemento fundamental para o processo de avaliação do objeto de repasse. A avaliação deverá realizar-se através de relatórios, visitas, discussões sistemáticas entre os representantes da SESP/DF e Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal, atletas e ou seus responsáveis.

A avaliação pressupõe três níveis de intervenção: técnica, administrativa e operacional; demandando por isso, abordagem junto à direção técnica responsável pela ação/atividade do atleta bolsista.

Cabe também considerar, no processo de avaliação, a observância de princípios e diretrizes caracterizadores da política de esporte, tais como:

a) a garantia do atendimento das necessidades básicas;

b) a interação existente entre o bolsista, as Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal e a SESP/DF;

c) a integração do atleta bolsista e as Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal, na perspectiva da promoção do esporte como instrumento socializador;

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1 - A SESP/DF obriga-se a:

- a) preencher as vagas existentes, de acordo com a legislação vigente visando o atendimento e desenvolvimento do esporte no Distrito Federal;
- b) repassar recursos obedecendo a disponibilidades financeiras da SESP/DF;
- c) realizar supervisão sistemática junto ao interveniente de acordo com o exposto no item 6.1.3 e o (a) atleta bolsista;

7.2 - O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

- a) executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos em conformidade com o termo de adesão;
- c) permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e o Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação;
- d) encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão;
- e) informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;
- f) encaminhar a SESP/DF relatório de acordo com o anexo II.

7.3 – As Entidades Regionais de Administração de Desporto e os Clubes do Distrito Federal obrigam-se a:

- a) encaminhar a documentação necessária para concessão da bolsa atleta;
- b) supervisionar o cumprimento do objeto pactuado no termo de adesão;
- c) permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista;
- d) encaminhar as informações constantes no item nº 8 (oito) desta portaria normativa.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte relatório de acompanhamento do bolsista, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

8.1 o relatório do bolsista e a comprovação periódica da manutenção dos requisitos que deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

8.2 Caso a relatório do bolsista anexo II não seja apresentada no prazo estabelecido ou se apresentada, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

8.3 A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1 – Da Inexecução

9.1.1 – Do Termo de Adesão

O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos
- c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

9.1.2 – Da SESP/DF

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, bem como adoção de medidas previstas na legislação específica.

9.1.3 – Da Entidade e dos Clubes

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação específica.

10 – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do termo de adesão:

- a) o não cumprimento das cláusulas previstas;
- b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista
- c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- d) mútuo acordo entre os participantes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.926 de 28 de Dezembro de 1999.

ANEXO I				
CLASSIFICAÇÃO DOS ATLETAS E DOS NÍVEIS DA MODALIDADE				
CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
6 ESTUDANTIL	133	133	102	102
5 ESTADUAL	255	255	153	153
4 NACIONAL	767	409	307	204
3 INTERNACIONAL	1023	716	409	307
2 OLÍMPICO B	1535	1228	1023	1023
1 OLÍMPICO A	1842			

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – BOLSA ATLETA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE-SESP		RELATÓRIO DO BOLSISTA	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA		CONTA CORRENTE N.º	
Data de nascimento:			
Nome do Bolsista:		CPF:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Endereço:		Bairro:	

Telefone:		Celular:	e-mail:	
Estudante: SIM ☐ NÃO ☐		Se NÃO qual o motivo:		
Se SIM Nome da Escola:				
Tipo de Instituição: ☐ Pública ☐ Particular		Série:	Turno:	Telefone (s):
Nome do Professor / Técnico:				Telefone:
Local de Treinamento:		Modalidade:		Equipe:
Dias da Semana de Treinamento: - - -				Horários: - - -
2 – CALENDARIO DE PROVAS, PARTICIPAÇÕES, TORNEIOS, EVENTOS E ETC...				
3 – ÚLTIMAS PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS E ETC...				
4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA				
Eu declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento de todas as regras estabelecidas no programa Bolsa Atleta, através de sua legislação, para inscrição, execução e prestação de contas, comprometendo-me a cumpri-las, e que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas. Consciente de que responderei por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir no crime definido no art. 304 do Código Penal Brasileiro.				
Local/Data:		Assinatura do Bolsista:		
Assinatura do Responsável (para bolsista menor de 18 anos):				
Assinatura do Diretor:				
Assinatura do Técnico:				

ANEXO III

- OFÍCIO

Nº. /20XX – NOME FEDERAÇÃO Brasília – DF, XX de XXXXX de 20XX.

Senhor Secretário,

Em atenção as exigências regimentais para obtenção de benefício do Programa Bolsa Atleta, encaminhamos anexo documentação do(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado(a) e vinculado(a) a esta Federação, na Modalidade XXXXXXXXXXXX, na Categoria XXXXXXXXXXXX, indicando o(a) mesmo(a) para fazer jus ao Programa bolsa atleta na classificação (tipo) XXXXXXXXXXXX, (Estadual - citar Rancking local) justificada pela sua participação no evento XXXXXXXXXXXX, na data de XXXX/XXXX/XXXX, obtendo a XXXXX colocação.

Aproveitando o ensejo, declaramos que o(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado nesta Federação/Entidade, sob o registro nº. XXXXXXXX, está em plena atividade desportiva e não recebe qualquer tipo de patrocínio em forma de pecúnia, conforme afirmação do mesmo e/ou seu representante legal, e que também não responde a nenhum processo judicial na Justiça Desportiva e reside no Distrito Federal a mais de 3 (três) anos.

Considerada a legislação vigente, assim como sua regulamentação, declaro para fins jurídicos que todas as informações prestadas por esta Federação/Entidade, referente ao Atleta acima mencionado são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Federação XXXXXXXXXXXXXXXX
(carimbo ou chamada da Entidade/Federal)

A Sua Excelência
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal
Brasília-DF

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DE BENEFICIÁRIO DE BOLSA ATLETA
TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.

PARCEIROS

GOVERNO: Secretaria de Estado do Esporte, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX– Brasília/DF, inscrito no C.G.C/MF nº 00.394.445/0188-17, doravante denominado SESP, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Secretário(a) XXXXXXXXXXXX nomeado pelo Decreto de XX de XXXXXX de XXXX, publicado no D.O.D.F. de XX/XX/XXXX, residente em Brasília-DF, portador da RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX_XX.

ENTIDADE: _____ CGC/MF n.º (...), doravante denominada interveniente, representada por (...), residente em (...), RG n.º (...) e CPF n.º (...).

ATLETA: _____, estado civil _____, residente à _____ n.º _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado atleta bolsista.

DO OBJETO

Cláusula 1ª -. É objeto do presente TERMO DE ADESÃO a concessão pela SESP/DF ao BENEFICIÁRIO, de bolsa atleta na _____ de _____ classificado na categoria _____ (apresentar ranking quando necessário) nos termos da Lei nova.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA

Cláusula 2ª – Ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

Cláusula 3ª – Ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

Cláusula 4ª – Possuir a idade mínima de doze anos;

Cláusula 5ª – Estar em plena atividade esportiva;

Cláusula 6ª – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a bolsa atleta estudantil.

Parágrafo Único – Os atletas com classificação estudantil, com idade mínima de 12 e máxima de 16 anos com perspectivas de compor seleções nacionais, deverão apresentar por parte das

escolas indicação para compor quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para alunos de escolas públicas deverá também possuir o aval da Regional de Ensino. A assinatura, neste Termo de Adesão, constitui o aval da comissão mista Lei 2.402/99 art. 5º parágrafo VI, representada pelo Secretário de Estado do Esporte e o Presidente da Entidade de Administração e desporto (federação).

Cláusula 7ª – Não receber salário de entidade de prática esportiva.

Cláusula 8ª – Não possuir qualquer tipo de patrocínio. “entende-se por patrocínio qualquer apoio financeiro concedido por instituições públicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula”.

Cláusula 9ª – Ter participado de competições esportivas em âmbito nacional ou internacional de acordo com Lei 2.402/1999.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª - Para a execução deste Termo de Adesão serão destinados recursos no valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser atendida à conta de dotações consignadas no Orçamento corrente – Lei Orçamentária na U.O. 34.101 – Secretaria de Estado do Esporte no Programa de Trabalho: 27.811.1900.9084-0003; Natureza da despesa: 33.90.48; Fonte: 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA BOLSISTA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

O atleta conforme a Lei nº 4.225 de 24/10/2008 declara que reside nesta cidade por mais de três anos.

O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

Cláusula 11ª – executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos e fornecer toda documentação necessária para obtenção do benefício, de acordo com a Lei 2.402/1999 e o Decreto 20.926/1999.

Cláusula 12ª - encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão. Informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;

Cláusula 13ª - permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e do Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação. O atleta bolsista estará sujeito a acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo de Adesão.

Cláusula 14ª – estampar em local visível, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca, o logotipo e a marca do FDF. Também participar de eventos de natureza da sua atividade.

Cláusula 15ª – preencher relatório de acompanhamento do bolsista conforme disposto no art. 8 da Portaria Nº. 01/2010, que regula a concessão do benefício Bolsa Atleta

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Cláusula 16ª – Permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista. Zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do Termo de Adesão.

Cláusula 17ª - Supervisionar as ações/atividades objeto do Termo de Adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas.

Cláusula 18ª - Assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação.

Cláusula 19ª - Elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do Termo de Adesão.

Cláusula 20ª - encaminhar as informações constantes de acordo com o item 8 da portaria que regulamenta o programa bolsa atleta, bem como, manter prontuários e registros atualizados como: calendários de provas e eventos, permitindo acesso às informações por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas.

Cláusula 21ª – Propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do Termo de Adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/DF

Cláusula 22ª - Ocupar as vagas existentes, de acordo com as prioridades de atendimento à Política Distrital de Esporte. Acompanhar a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

Cláusula 23ª – Repassar recursos obedecendo ao anexo I da Lei de acordo com a disponibilidade financeira;

Cláusula 24ª - Realizar supervisão sistemática e assessoria, quando necessárias e/ou solicitadas, junto ao atleta bolsista. Conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 25ª – O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que para isto uma das partes notifique a outra com antecedência de 30 dias.

Cláusula 26ª – O bolsista perderá o direito de usufruir da bolsa atleta a qualquer tempo, quando não cumpridas às cláusulas deste termo de adesão.

DA INEXECUÇÃO E DENÚNCIA ATLETA OU RESPONSÁVEL

Cláusula 27ª - O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos
- c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

DA SESP/DF

Cláusula 28ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, adoção de medidas previstas na legislação específica.

DA ENTIDADE E DOS CLUBES

Cláusula 29ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação Civil e na legislação específica.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 30ª - O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo e terá vigência até 31/12/20__.

Cláusula 31ª – O repasse será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou de seu responsável legal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 32ª - O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado do Esporte relatório periódico da manutenção dos requisitos constantes da Lei 2.402/1999, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Cláusula 33ª - A comprovação periódica da manutenção dos requisitos deverá ser encaminhada de acordo com o Relatório do Bolsista onde deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

Cláusula 34ª - Caso a relatório do bolsista anexo II não seja apresentado no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Cláusula 35ª - A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

DA RESCISÃO

Cláusula 36ª - São motivos para rescisão do termo de adesão:

- a) o não cumprimento dos requisitos elencados na Lei 2.402/1999 e das cláusulas previstas no termo de adesão;
- b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista
- c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;

d) mútuo acordo entre os partícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37ª - Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.926 de 28 de Dezembro de1999.

FORO

láusula 38ª - As partes elegem o foro de Brasília – DF para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

Atleta Bolsista e/ou responsável legal

Interveniente

Secretário de Estado de Esporte

Testemunhas:

1. _____

2. CPF: _____

3. _____

4. CPF: _____

ANEXO V
FICHA DE CADASTRO

Programa Bolsa Atleta - Ficha de Cadastro									
DADOS DE ENTIDADE REGIONAL DE PRÁTICA DESPORTIVA									
Nº DO CNPJ:									
ENTIDADE:									
PRESIDENTE:									
E-MAIL:					TEL. FIXO:				
					CELULAR:				
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DO(A) ATLETA									
NOME:									
Nº RG:			ORGÃO EXPEDIDOR:			DATA EXPEDIÇÃO:	____/____/____		
Nº CPF:					TEL. FIXO:				
E-MAIL:					CELULAR:				
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL - Caso o(a) atleta seja menor de 18 anos									
NOME:									
Nº RG:			ORGÃO EXPEDIDOR:			DATA EXPEDIÇÃO:	____/____/____		
Nº CPF:					TEL. FIXO:				
E-MAIL:					CELULAR:				
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA									
OFÍCIO DE INDICAÇÃO:									
CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA (TIPO):									
EVENTO DE REFERÊNCIA:									
COLOCAÇÃO NO EVENTO REFERÊNCIA:									
Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA:				Nº DA CONTA CORRENTE:					
TERMO DE RESPONSABILIDADE									
De acordo com o artigo 9º do Decreto Nº 20.937/99, que regulamenta a Lei 2.402 de 15/06/99.								Declaro	
que todas as informações prestadas por esta ENTIDADE, a SECRETARIA DE ESPORTE - SESP, referente ao atleta acima, são verdadeiras todas as informações, sendo as mesmas de inteira responsabilidade desta entidade.									
Brasília, ____ de _____ de _____.									
_____ PRESIDENTE DA ENTIDADE - ASSINATURA E CARIMBO									

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 61, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-001094/2010, ARISTÉLIA DA SILVA BRITO, 732.271.371-00, R\$ 587,24.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº165, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve: Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						20.000.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006499	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	31.90.11	0	100	20.000.000	
								20.000.000
TOTAL								20.000.000
2010AC00498								

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						39.100.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	0	101	20.000.000	20.000.000
10.302.0400.2060		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						

Ref 011052 0002 ATENDIMENTO MEDICO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE URGENCIA - SAMU	9	33.90.30 0 100	1.200.000
	9	33.90.39 0 100	450.000
			1.650.000
10.302.0400.2145 MANUTENCAO DE CONTRATOS PARA PRESTACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS			
Ref 013517 0004 EXECUCAO DE CONTRATOS PARA PRESTACAO DE SERVICOS COMPLEMENTARES DE UTI	99	33.90.39 0 100	2.061.350
			2.061.350
10.302.0400.2145 MANUTENCAO DE CONTRATOS PARA PRESTACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS			
Ref 013521 0006 EXECUCAO DE CONTRATOS DE GESTAO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.50.39 0 300	9.350.000
	99	44.50.52 0 100	5.838.650
			15.388.650
TOTAL			39.100.000
2010AC00498			

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA					20.000.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 006499	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	31.90.11	0	101	20.000.000
							20.000.000
TOTAL							20.000.000
2010AC00498							

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						39.100.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000286	0050						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE							
		99	31.90.11	0	100	20.000.000	
							20.000.000
10.302.0400.2060							
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192							
Ref 011052	0002						
ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU							
		9	33.90.30	0	300	1.200.000	
		9	33.90.39	0	300	450.000	
							1.650.000
10.302.0400.2145							
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref 013517	0004						
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI							

		99	33.90.39	0	300	2.061.350	
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						2.061.350
Raé 013521 0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.50.39	0	100	9.550.000	
		99	44.50.52	0	300	5.838.650	
							15.388.650
2010AC00498					TOTAL		39.100.000

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 052.001.711/2010: Polícia Civil do Distrito Federal: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, II c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 70 a 73 do processo em referência, bem como o Parecer PROCAD nº 726/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional do Distrito Federal, para participação de dez servidores da PCDF no treinamento de pessoal 20º ENCONTRARH – Gestão de Talentos e Valores: o desafio das organizações, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 35/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/06/2010 À 05/06/2010. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D001886-APR de 01/06/2010, 37 DVDs; Auto de Apreensão nº D032645-APR de 01/06/2010, 63 bonés diversos; Auto de Apreensão nº D013794-APR de 01/06/2010, 271 pares de meia; Auto de Apreensão nº D012779-APR de 01/06/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D012780-APR de 01/06/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D012781-APR de 01/06/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D012782-APR de 01/06/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D012783-APR de 01/06/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D009239-APR de 01/06/2010, 07 faixas de propaganda diversas; Auto de Apreensão nº D047322-APR de 01/06/2010, 07 faixas em tecido; Auto de Apreensão nº D033527-APR de 02/06/2010, 28 metros de chapa de zinco, 06 colunas em chapa, 01 portão em chapa de aço e 51 perfis metálico em dois modelos; Auto de Apreensão nº D010678-APR de 02/06/2010, diversos materiais em sacos lacrados; Auto de Apreensão nº D032750-APR de 04/06/2010, tapetes diversos; Auto de Apreensão nº D032742-APR de 05/06/2010, 03 óculos, 103 pacotes de meias, 07 toalhas, 07 luvas, 07 meias para celular, 01 celular de brinquedo e 35 DVDs; Auto de Apreensão nº D009303-APR de 05/06/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D009302-APR de 05/06/2010, 07 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D009301-APR de 05/06/2010, 04 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D009257-APR de 05/06/2010, 04 faixas; Auto de Apreensão nº D009258-APR de 05/06/2010, 01 faixa.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 06/06/2010 À 12/06/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D010583-APR de 07/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D047325-APR de 07/06/2010, 03 faixas de tecido; Auto de Apreensão nº D032691-APR de 08/06/2010, 01 volume com várias sucatas eletrônicas e 11 DVDs; Auto de Apreensão nº D032693-APR de

08/06/2010, 01 carrinho com duas rodas e 01 pino de boliche; Auto de Apreensão nº D009379-APR de 08/06/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº A018808-APR de 09/06/2010, 695 DVDs em uma sacola mais 375 DVDs em outra sacola; Auto de Apreensão nº D001887-APR de 09/06/2010, 32 quadros pequenos; Auto de Apreensão nº A015698-APR de 09/06/2010, 01 caixote de madeira, 04 joelhos PVC de 50 mm, 02 pacotes de rejunte de 5 kg, 04 pacotes de rejunte de 1 kg, 15 pacotes diversos de argamassa, 02 caixas de cerâmicas, 07 peças de cerâmicas avulsas, e 05 caixas de cerâmicas 35x35; Auto de Apreensão nº A015697-APR de 09/06/2010, 01 carrinho de pedreiro, 01 peneira, 01 martelo, 01 martelo de borracha, 02 desempenadeira, 02 colheres de pedreiro, 01 escada de metal, 02 enxadas, 01 escavadeira e 01 cano PVC 50 mm com 3 metros; Auto de Apreensão nº D013795-APR de 09/06/2010, diversos tipos de materiais diversos; Auto de Apreensão nº A015699-APR de 09/06/2010, 11 sacos de cimentos; Auto de Apreensão nº D013672-APR de 09/06/2010, 46 bolsas; Auto de Apreensão nº D014176-APR de 09/06/2010, 06 sacos de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D013378-APR de 09/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D000270-APR de 09/06/2010, 26 camisetas, 01 shorts, 02 bandeiras e 06 bandeirolas; Auto de Apreensão nº D012901-APR de 10/06/2010, 04 faixas; Auto de Apreensão nº D047412-APR de 10/06/2010, 75 bebidas destiladas diversas; Auto de Apreensão nº D004809-APR de 10/06/2010, faixas diversas; Auto de Apreensão nº D032788-APR de 10/06/2010, 49 agulhas; Auto de Apreensão nº D019253-APR de 10/06/2010, 03 faixas diversos; Auto de Auto de Apreensão nº D036103-APR de 10/06/2010, 01 sombrinha tipo de praia; Auto de Apreensão nº D019252-APR de 10/06/2010, 03 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D019251-APR de 10/06/2010, 02 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D032703-APR de 11/06/2010, antenas e escovas em geral; Auto de Apreensão nº D047233-APR de 11/06/2010, 03 sacos de linho branco com pacotes de sacos de lixo e panos de chão, 04 sacos plástico verde com pacotes de sacos de lixo e panos de chão e 01 saco plástico preto com panos de chão; Auto de Apreensão nº D047234-APR de 11/06/2010, 04 pares de botinas e 03 pés avulsos; Auto de Apreensão nº D036076-APR de 11/06/2010, 01 saco de DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D032787-APR de 11/06/2010, Bijuterias diversas, 10 bolsas, 09 bonés e 13 tocas; Auto de Apreensão nº D032789-APR de 11/06/2010, peças íntimas e pares de meias; Auto de Apreensão nº D010551-APR de 11/06/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D032743-APR de 11/06/2010, 247 peças íntimas e 70 pares de meias; Auto de Apreensão nº D032744-APR de 11/06/2010, 40 carregadores, 16 fones de ouvido, 32 capas para celular e 02 carteiras; Auto de Apreensão nº D032763-APR de 12/06/2010, 88 pares de rasteirinhas.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 13/06/2010 À 19/06/2010. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 010552-APR de 14/06/2010, 5 faixas; : Auto de Apreensão nº D 014177APR de 14/06/2010, 3 camisas de times, 7 bandeiras, : Auto de Apreensão nº D 013458APR de 14/06/2010, 4 cavaletes de metal, 3 cones de sinalização, 1 cadeira de metal, 1 cadeira de plástico, 2 armários de madeira, 1 mesa de madeira, 1 placa de metal; : Auto de Apreensão nº D 013796APR de 14/06/2010, 5 peças de roupas; : Auto de Apreensão nº D 032528APR de 14/06/2010, 1 par de alto falante 69, 3 alto falantes 69; : Auto de Apreensão nº D 032527APR de 14/06/2010, 8 bolsas femininas, 17 camisas de times, 2 carrinhos de super-mercado; : Auto de Apreensão nº D 032526APR de 14/06/2010, 6 pares de sapatos; : Auto de Apreensão nº D032642-APR de 15/06/2010, 8 bonés, 12 tubos de colas; : Auto de Apreensão nº D 014178APR de 15/06/2010, 24 bandeiras, 12 camisas, 7 shorts, 6 bonés, 6 tiaras, 6 cornetas, 9 pulseiras; : Auto de Apreensão nº D 018228APR de 1 garrafa térmica, 5 jarras : Auto de Apreensão nº D 004848-APR de 15/06/2010, 1 faixa de propaganda; : Auto de Apreensão nº D 001539-APR de 16/06/2010, 3 churrasqueiras; : Auto de Apreensão nº D 001123-APR de 17/06/2010, 44 garrafas de cervejas, 21 litros de vinho, 13 garrafas de aguardente; : Auto de Apreensão nº D 010329-APR de 17/06/2010, 12 latas de cervejas; : Auto de Apreensão nº D 010331-APR de 17/06/2010, 2 mesas de plástico, 11 cadeiras de plástico; : Auto de Apreensão nº D 20 cadeiras de plástico, 5 mesas de plástico; : Auto de Apreensão nº D 001124-APR de 17/06/2010, 2 máquinas de jogos eletrônicos; : Auto de Apreensão nº D 013177-APR de17/06/2010, 3 faixas; : Auto de Apreensão nº D 013178-APR de 17/06/2010, 6 faixas; : Auto de Apreensão nº D 013179-APR de 17/06/2010, 1 faixa; : Auto de Apreensão nº D013180-APR de 17/06/2010, 1 faixa; : Auto de Apreensão nº D 032704-APR de 17/06/2010, 12 cintos, 30 óculos, 180 peças intimas, 3 meio manequins, 1 saco com artesanatos; Auto de Apreensão nº D 000339-APR de 17/06/2010, 10 sacos de lixo, 42sacos; : Auto de Apreensão nº D 036108-APR de 17/06/2010, 9 bolsas de silicone, 16 óculos, 86 chaveiros, 23 calculadoras, 16brinquedos eletrônicos, 12 lazer; : Auto de Apreensão nº D 036106-APR de 17/06/2010, 70 portas-crachás, 1 suporte de ferro; Auto de Apreensão nº D004812-APR de 18/06/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 010746-APR de 18/06/2010, 1 churrasqueira, refrigerantes diversos, bebidas destiladas diversas; : Auto de Apreensão nº D 010745-APR de 18/06/2010, refrigerantes e cervejas diversas, 1 churrasqueira, bebidas destiladas diversas; : Auto de Apreensão nº D 010744-APR de 18/06/2010, roupas diversas e bijuterias; : Auto de Apreensão nº D 010741-APR de 18/06/2010, 1 colar prateado; : Auto de Apreensão nº D 004094-APR de 2 carrinhos de ferro, 5 mesas de ferro, 1 mochila com DVDs diversos; : Auto de Apreensão nº D 010742-APR de 18/06/2010, 1 carrinho de ferro; : Auto de Apreensão nº D 010743-APR de 18/06/2010, refrigerantes diversos; : Auto de Apreensão nº D 004114-APR de 19/06/2010, 31 camisas da seleção

brasileira, 9 bandeiras do Brasil, 15 shorts da seleção brasileira; : Auto de Apreensão nº D 036109-APR de 19/06/2010, 1 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D032793-APR de 19/06/2010, 01 carrinho de pneu de bicicleta.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 20/06/2010 À 30/06/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D032746-APR de 20/06/2010, 30 camisetas, 02 bandeirinhas e 01 carrinho de estrutura metálica vermelho; Auto de Apreensão nº D032745-APR de 20/06/2010, 13 camisetas; Auto de Apreensão nº D013798-APR de 21/06/2010, 01 bicicleta azul sem numeração e 01 calça; Auto de Apreensão nº D032696-APR de 21/06/2010, 02 bicicletas de cor azul; Auto de Apreensão nº D009381-APR de 21/06/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D013379-APR de 21/06/2010, 04 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D013230-APR de 21/06/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D013131-APR de 22/06/2010, 16 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D013231-APR de 22/06/2010, 14 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D012831-APR de 22/06/2010, 10 camisas e 10 bandeiras; Auto de Apreensão nº A018810-APR de 22/06/2010, 255 DVDs piratas e 01carrinho de mão; Auto de Apreensão nº D032695-APR de 22/06/2010, 09 bermudas e 01 bandeira; Auto de Apreensão nº D032697-APR de 22/06/2010, 64 camisas do Brasil e 110 vestidos de malhas; Auto de Apreensão nº D032698-APR de 22/06/2010, 32 peças de roupas; Auto de Apreensão nº D013673-APR de 22/06/2010, 38 camisa diversas; Auto de Apreensão nº D013799-APR de 22/06/2010, 24 blusas, 12 camisas de futebol, 02 toalhas, 01 calça jeans, 13 bermudas, 01 saia jeans, 01 bandeira do Brasil e 01 manequim feminino; Auto de Apreensão nº D013079-APR de 22/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D013232-APR de 22/06/2010, 03 faixas; Auto de Apreensão nº D047790-APR de 23/06/2010, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D047789-APR de 23/06/2010, 58 pares de sandálias; Auto de Apreensão nº D047788-APR de 23/06/2010, 75 óculos; Auto de Apreensão nº D047787-APR de 23/06/2010, 43 camisetas; Auto de Apreensão nº D013233-APR de 23/06/2010, 03 faixas; Auto de Apreensão nº D036278-APR de 24/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D036279-APR de 24/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D013380-APR de 24/06/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D009304-APR de 24/06/2010, 07 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D019202-APR de 24/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D005600-APR de 24/06/2010, 01 carrinho de madeira, 01 guarda sol e 03 caixas de frutas; Auto de Apreensão nº D018384-APR de 24/06/2010, 01 mesa mutável de lona, 01 toalha plástica, 01 cadeira metálica e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D018381-APR de 24/06/2010, 01 carro de madeira, 04 engradados plásticos e 04 guarda-sóis; Auto de Apreensão nº A018813-APR de 24/06/2010, 66 óculos, 06 mantas e 03 redes; Auto de Apreensão nº D036110-APR de 24/06/2010, 06 camisetas e 09 cintos; Auto de Apreensão nº D008323-APR de 25/06/2010, 05 garrafas de bebidas alcoólicas, 01 aparelho de som GRADIENTE e 02 caixas de som. Auto de Apreensão nº D009279-APR de 26/06/2010, 01 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D036112-APR de 26/06/2010, 104 carregadores, 14 controles e 12 capas de celulares; Auto de Apreensão nº D046128-APR de 27/06/2010, 01 chapa de ferro, 01lixeira de plástico, 01 botijão de gás treze quilos, 01 barraca de lona e 01 balcão de ferro; Auto de Apreensão nº D001303-APR de 27/06/2010, 01 churrasqueira, 08 cadeiras de ferro e 01 barraca de ferro; Auto de Apreensão nº D001302-APR de 27/06/2010, 14 cadeiras amarelas e 01 branca; Auto de Apreensão nº D046251-APR de 27/06/2010, 02 lonas azuis, 01 cavalete azul e estrutura metálica; Auto de Apreensão nº D009277-APR de 28/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D009278-APR de 28/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D009276-APR de 28/06/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D007201-APR de 29/06/2010, 408 mídias gravadas; Auto de Apreensão nº D007203-APR de 007203-APR de 29/06/2010, 18 pares de meias; Auto de Apreensão nº D007202-APR de 29/06/2010, 31 relógio de pulso; Auto de Apreensão nº D009204-APR de 29/06/2010, 01 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº A018814-APR de 29/06/2010, 15 latas de refrigerantes, 09 latas de cervejas, 16 garrafas de água, 01 caixa de isopor, 04 mochilas de pano e bijuterias diversas.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/07/2010 À 10/07/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D009245-APR de 01/07/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D001888-APR de 01/07/2010, 164 DVDs e 01 bolsa; Auto de Apreensão nº D013127-APR de 01/07/2010, 05 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D009244-APR de 01/07/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D009242-APR de 01/07/2010, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº A014804-APR de 01/07/2010, 01 discoteca virtual, 02 mesas e 08 cadeiras; Auto de Apreensão nº D004112-APR de 03/07/2010, 03 garrafas de bebidas 88 e 01 caixa de isopor de vinte litros; Auto de Apreensão nº D013381-APR de 03/07/2010, 27 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D014107-APR de 03/07/2010, 02 chave de teste, 08 canivetes; 09 cadeados, 03 lanternas, 06 chaves diversas, 01 alicate, 01 tesoura, 01 ferro de solda e materiais diversos; Auto de Apreensão nº D032749-APR de 03/07/2010, materiais diversos; Auto de Apreensão nº D032913-APR de 03/07/2010, 01 carrinho; Auto de Apreensão nº D032796-APR de 03/07/2010, 50 desodorantes, 04 SENSODINE, 02 uni-

dades de fio dental, 05 pares de chinelos, 01 celular LG da TIM, 01 celular LG prata e 01 celular, NOKIA; Auto de Apreensão nº D032797-APR de 01 celular LG; Auto de Apreensão nº D032795-APR de 03/07/2010, 01 celular TV MOBILE, Auto de Apreensão nº D032951-APR de 03/07/2010, 13 celulares diversos, 02 maquinas fotográficas, 01 aparelho de som GRADIENTE, 02 carcaças de vídeos cassete, carregadores diversos, 01 monitor, 04 caixinha de som e 10 carcaças de celular; Auto de Apreensão nº D010747-APR de 05/07/2010, 05 garrafas de bebidas destiladas, 12 garrafas de água, 07 latas de cervejas, 09 latas de refrigerantes e 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão nº D032952-APR de 05/07/2010, 10 cadeados, Diversos DVDs e CDs, 30 tocas, 60 pares de meias, 06 luvas, 05 cuecas, 01 bolsa, 03 rede e 02 lençóis; Auto de Apreensão nº D036080-APR de 05/07/2010, 03 volumes de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D032916-APR de 05/07/2010, 46 carteiras, 40 cintos e 04 canivetes; Auto de Apreensão nº D032917-APR de 05/07/2010, 03 encostos de bolinhas, 03 capas de banco, 01 jogo de tapetes, 11 capas de volante, 04 paletas pára-brisa e 02 jogos de tapas-sol; Auto de Apreensão nº D004115-APR de 06/07/2010, 10 portas CDs, 04 capas para câmera, 08 toalhas pequenas de time, 23 pares de sandálias, 09 portas crachás, 11 pacotes de pilhas com quatro unidades cada e 10 frascos de produtos naturais; Auto de Apreensão nº D004116-APR de 06/07/2010, 14 frascos de gel, 19 sabonetes, 28 pomadas para massagem, 24 pacotes de banha de peixe boi, 25 frascos de óleo para massagem e 03 sacos de frutas diversas; Auto de Apreensão nº D018353-APR de 07 carrinhos de mão, 03 carrinhos de compra, 07 cadeiras de metal, 02 mesas de metal, 02 carrinhos de metal e 01 carrinho de batata fritas; Auto de Apreensão nº D001604-APR de 07/07/2010, 01 engenho publicitário com chapa metálica; Auto de Apreensão nº D001603-APR de 0707/2010, 01 lona contendo propaganda; Auto de Apreensão nº D001602-APR de 07/07/2010, 01 engenho publicitário e 01 lona com propaganda; Auto de Apreensão nº D001601-APR de 07/07/2010, 01 engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D036077-APR de 07/07/2010, 01 volume com CDs e DVDs e 13 latinhas de cervejas; Auto de Apreensão nº D032918-APR de 07/07/2010, 50 chapéus e bonés, 06 mochilas, 07 carteiras e 09 tocas; Auto de Apreensão nº D036301-APR de 07/07/2010, 03 faixas diversas; Auto de Apreensão nº A018815-APR de 08/07/2010, 25 óculos de sol, 01 carrinho de ferro, 01 caixa de isopor, 01 tabuleiro de madeira e bolsas, cintos, pulseiras, bijuterias, luvas, pares de meias, sandálias artesanais de couro e roupas íntimas diversas; Auto de Apreensão nº D032651-APR de 08/07/2010, 01 cama de casal, 01 raque preto, 02 cadeiras com assento laranja, 01 cadeira dupla com assento laranja, 01 sofá com dois lugares, 01 frigobar marrom, 01 tanquinho, 01 mesa de ferro com 01 cadeira de ferro, 01 mala e 01 cadeira de almofada verde e preta; Auto de Apreensão nº D001605-APR de 08/07/2010, 04 engenhos publicitários com chapa metálica e 02 tubos de ferro; Auto de Apreensão nº D036251-APR de 09/07/2010, 01 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D013135-APR de 09/07/2010, 02 faixas de propaganda.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 11/07/2010 À 17/07/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 004813-APR DE 12/07/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D 001889-APR de 12/07/2010, 01 carrinho de mão, 19 calcinhas, 05 vestidos, 09 blusas, 01 toca, 01 tamborete; Auto de Apreensão nº D 009247-APR de 12/07/2010, 5 kl de arroz CAMIL, 1, 5 l de suco de uva, 01 desta básica com 14 itens, 01 caixa de leite COND LEITE BOM, lingüiça calabresa; Auto de Apreensão nº D 009248-APR DE 12/07/2010, enxovais para recém nascidos; Auto de Apreensão nº D 014407-APR de 13/07/2010, 1 televisão 14 polegadas MITISIBISHI, 1 aparelho DVD BRITANIA, armário com 2 gavetas, 1 barraca para 4 pessoas; Auto de Apreensão nº D 013136-APR de 13/07/2010, 15 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D 046753-APR de 13/07/2010, 56 chaveiros diversos, 1 mesa dobrável, 7 cortadores de unha;Auto de Apreensão nº D 018229-APR de 13/07/2010, 157 carteiras de clubes, 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 004729-APR de 14/07/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 013133-APR de 14/07/2010, 7 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 004730-APR de 14/07/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 032799-APR de 14/07/2010, 5 bonés, 3 camisetas, 7 bermudas, 1 bicicleta CALOI CECI; Auto de Apreensão nº D 003867-APR de 14/07/2010, 8 latas de refrigerantes, 2 cervejas LONG-NEK, 1 churrasqueira, 1 vinho; Auto de Apreensão nº D 018251-APR de 15/07/2010, 157 caixas de morangos, 1 carrinho de mão; Auto de Apreensão nº D 046754-APR de 15/07/2010, 70 caixas de morangos, 2 caixas de uvas, 4 caixas de goiabas, 1 caixa de maçã, 1 carrinho de mão, 3 bandejas de MADEIRITES; Auto de Apreensão nº D 019254-APR de 15/07/2010, 2 faixas; : Auto de Apreensão nº D 004731-APR de 15/07/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 002000-APR de 16/07/2010, 9 mesas plásticas, 25 cadeiras plásticas, 8 bancos de plásticos, 1 reboque de cachorro quente, 79 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D 047676-APR de 16/07/2010, 1 reboque com cobertura, 2 mesas plásticas, 8 cadeiras plásticas, 1 tenda; Auto de Apreensão nº D 013134-APR de 16/07/2010, 6 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 001999-APR de 16/07/2010, 32 latas de cervejas 350ml, 8 latas de cervejas 473ml; Auto de Apreensão nº D 047679-APR de 17/07/2010, 10 tacos de sinuca, 1 suporte para taco de sinuca, 32 bolas de sinuca; Auto de Apreensão nº D 047678-APR de 17/07/2010, 26 cadeiras plásticas, 8 mesas plásticas; Auto de Apreensão nº D 047677-APR de 17/07/2010, 4 mesas de plásticos, 20 cadeiras de plásticos, 1 reboque para cachorro quente, 1 botijão de gás, 1 chapa a gás; Auto de Apreensão nº D 004811-APR de 17/07/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 009260-APR de 17/07/2010, 3 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 009259-APR de 17/07/2010, 15 faixas de propagandas.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 18/07/2010 À 24/07/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D014117-APR de 19/07/2010, 02 carrinhos de fruta, 03 guarda-sóis e sacolas de frutas; Auto de Auto de Apreensão nº D009249-APR de 20/07/2010, 01 faixa; Apreensão nº D012788-APR de 21/07/2010, 31 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D032708-APR de 21/07/2010, 02 caminhões TRUK de brita e 04 caminhões tipo caçamba toco com brita; Auto de Apreensão nº D014118-APR de 21/07/2010, 01 bicicleta vermelha; Auto de Apreensão nº D014116-APR de 21/07/2010, 23 vidros de perfumes e 01 carrinho; Auto de Apreensão nº D046130-APR de 21/07/2010, 01 TV 27 LG – STEREO cores e 01 TV LG plasma 42 LCD; Auto de Apreensão nº D013132-APR de 22/07/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D032709-APR de 22/07/2010, 01 mala de chaveiro; Auto de Apreensão nº D013126-APR de 22/07/2010, 11 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D009261-APR de 23/07/2010, 20 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D004118-APR de 23/07/2010, 01 caixa de isopor, 27 garrafas de água mineral e 06 latas de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D013506-APR de 23/07/2010, 03 cadeiras de ferro, 01 caixa de madeira pequena, 01 caixa de isopor, 09 cerveja de lata, 01 mesa de ferro, 03 refrigerantes em lata e 01 churrasqueira de ferro; Auto de Apreensão nº D013505-APR de 23/07/2010, 17 cervejas em lata, 12 refrigerantes em lata, 02 cadeiras de ferro, 01 mesa de ferro, 01 churrasqueira de ferro, 01 caixa de isopor e bebidas diversas; Auto de Apreensão nº D032919-APR de 23/07/2010, 01 carrinho azul, 01 caixa de isopor grande, 01 caixa de isopor pequena e 07 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº D019452-APR de 23/07/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D019453-APR de 23/07/2010, 06 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D019451-APR de 23/07/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D009250-APR de 23/07/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D036085-APR de 23/07/2010, 28 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D036086-APR de 23/07/2010, bebidas alcoólicas diversas; Auto de Apreensão nº D036087-APR de 24/07/2010, 01 volume com diversos DVDs, 02 telas Pequenas e 01 tela grande; Auto de Apreensão nº D013153-APR de 24/07/2010, 03 banners; Auto de Apreensão nº D013152-APR de 24/07/2010, 03 banners.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 25/07/2010 À 31/07/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D019454-APR de 26/07/2010, 03 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D014526-APR de 26/07/2010, 240 metros de cabo AWG 35 e 50 metros de cabo telefônico; Auto de Apreensão nº D008423-APR de 26/07/2010, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014119-APR de 27/07/2010, 02 bolsas e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D013155-APR de 27/07/2010, 44 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D036116-APR de 28/07/2010, 01 saco de frangos e 01 mesa pequena; Auto de Apreensão nº A018816-APR de 29/07/2010, 406 DVDs piratas e 38 pares de meias; Auto de Apreensão nº D000660-APR de 28/07/2010, 01 corrente metálica (bijuteria); Auto de Apreensão nº D036088-APR de 29/07/2010, 01 volume DVDs, 11 tocas e 05 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D036089-APR de 29/07/2010, 36 pares de tênis; Auto de Apreensão nº D018230-APR de 29/07/2010, 13 talheres, 01 porta guardanapos, 10 garrafas térmicas, 03 sacos de pão, 01 lona azul, 01 tambor, 01 banco e 02 vassouras; Auto de Apreensão nº D018231-APR de 29/07/2010, 01 banco de madeira, 01 chapa de sanduiche, 01 faca, 57 latas de refrigerantes, 39 garrafas de água, 08 sucos de 200 ml e 01caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D018232-APR de 29/07/2010, 07 detergentes, 01 caixa térmica, 01 pote com medicamentos diversos, 09 saches, 03 sabonetes, 03 pastas dental, 02 pacotes absorvente, 02 pacotes de COTONE-TES e 04 canetas; Auto de Apreensão nº D018233-APR de 29/07/2010, 03 escovas de dente, 02 fios dental, 02 cortadores de unha, 18 caixas de fósforo, 04 maços de cigarros, 08 pilhas, 04 pacotes de copos descartáveis, 01 porta canudos e 01 porta guardanapos; Auto de Apreensão nº D018234-APR de 29/07/2010, 02 tubos de cola, 01 kit de cabelo, 02 pacotes de fósforo, 01 lâmpada com Bucal e 01 mesa de madeira; Auto de Apreensão nº D000233-APR de 29/07/2010, ferragens de outdoor.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/08/2010 À 07/08/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D013382-APR de 02/08/2010, 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº A014805-APR de 02/08/2010, 03 cadeiras, 04 mesas, 01 fogão de duas bocas e 01 cadeira pequena; Auto de Apreensão nº D014183-APR de 02/08/2010, 02 sacos de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D014182-APR de 03/08/2010, 58 carteiras masculina, 49 carteiras femininas, 04 máquinas fotográfica, 05 bonés, diversas correias de sandália, 07 DVDs, 44 cintos, 17 pares de sandálias, 14 cordões para crachás, 01 óculos, 02 pilhas e 02 caixas de bijuterias; Auto de Apreensão nº D001890-APR de 03/08/2010, 40 CDs, 01 caixa de som, 01 toca CD AIWA, 01 carrinho e 01 bateria; Auto de Apreensão nº A018818-APR de 03/08/2010, 798 pares de meias; Auto de Apreensão nº A018817-APR de 03/08/2010, 273 DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D001891-APR de 03/08/2010, 02 garrafas térmicas, 02 caixas

de isopor, 01 carrinho, 01 pacote de copo descartável aberto, 15 garrafas de água mineral e 05 latinhas de refrigerante; Auto de Apreensão nº D018386-APR de 03/08/2010, 04 pacotes de palitos de fósforo, 04 garrafas térmicas, 01 mesa de madeira, 01 calculadora, 03 embalagens de copos plásticos, 01 caixa de isopor, 09 garrafas de água, 07 latas de refrigerantes, 05 pacotes de garrafas, 03 detergente, 03 bacias e 01 descascador de laranja; Auto de Apreensão nº D005492-APR de 03/08/2010, 557 CDs e DVDs piratas, 01 mochila e 01 faca pequena de selva; Auto de Apreensão nº D000234-APR de 03/08/2010, bebidas alcoólicas diversas; Auto de Apreensão nº D032531-APR de 04/08/2010, 11 chapéus de artesanato; Auto de Apreensão nº D013137-APR de 04/08/2010, 01 caminha de areia lavada e 800 tijolos vermelho 19x19; Auto de Apreensão nº D006121-APR de 04/08/2010, 53 latas de cervejas, 01 litro de PARA TUDO, 01 caixa de isopor sem tampa; Auto de Apreensão nº D013507-APR de 04/08/2010, 02 garrafas de cachaça; Auto de Apreensão nº D018256-APR de 04/08/2010, 09 calculadoras, 14 portas CDs, 22 carteiras, 12 controles remotos, 09 capas de celular, 03 capas de maquina, 52 óculos, 01 POCHETE, 02 caixas de pilha e 01 controle de vídeo game; Auto de Apreensão nº D018257-APR de 04/08/2010, 23 carregadores, 01 controle de som, 01 cabo USB, 04 carregadores universal, 01 tesoura, 02 lanterna, 01 fonte, 21 cintos, 10 óculos com capa e 12 relógios; Auto de Apreensão nº D018258-APR de 04/08/2010, 72 caixinhas de morango; Auto de Apreensão nº D012832-APR de 04/08/2010, 42 CDs e 302 DVDs; Auto de Apreensão nº D007176-APR de 04/08/2010, 861 DVDs gravados e 433 CDs gravados; Auto de Apreensão nº D036327-APR de 04/08/2010, 01 faixas; Auto de Apreensão nº D014184-APR de 04/08/2010, 58 carteiras masculina, 49 carteiras femininas, 05 bonés, 07 DVDs, 44 cintos, 67 pares de sandálias, 14 cordões para crachás, 01 óculos, 02 pilhas e 02 caixas de bijuterias; Auto de Apreensão nº D004090-APR de 05/08/2010, 01 carrinho de sucata branca, 10 bancos e 01 cadeira; Auto de Apreensão nº D014120-APR de 05/08/2010, 02 sacos de DVDs; Auto de Apreensão nº D008424-APR de 05/08/2010, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004091-APR de 05/08/2010, 01 garrafa térmica, 01 lona azul, 01 caixa plástica, 01 cadeira de plástico branco, 02 mesas de metal e 01 lixeira azul; Auto de Apreensão nº D004096-APR de 05/08/2010, 01 carrinho verde, 01 mesa de metal, 01 mesa de plástico, 01 grade de metal e 01 suporte para salgados; Auto de Apreensão nº D046758-APR de 05/08/2010, 12 litros de bebidas alcoólicas destiladas em garrafas de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D010556-APR de 06/08/2010, 05 faixas de publicidade; Auto de Apreensão nº A009996-APR de 06/08/2010, 01 colchonete, 01 escada metálica, 01 gaiola, 01 rolo de arame farpado, 01 pá, 01 ferro de cova, 01 cavadeira, 01 balde, 01 banco de madeira e roupas diversas; Auto de Apreensão nº D019351-APR de 06/08/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D013138-APR de 06/08/2010, 05 faixas de propaganda em TNT; Auto de Apreensão nº D047427-APR de 07/08/2010, 12 garrafas de bebidas alcoólicas e 02 BIRINIGHT; Auto de Apreensão nº D036117-APR de 07/08/2010, 02 pares de tênis da marca SPORT; Auto de Apreensão nº D036118-APR de 07/08/2010, 04 sacos de materiais diversos; Auto de Apreensão nº D013328-APR de 07/08/2010, 132 faixas de propaganda e banners imobiliários.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 08/08/2010 À 14/08/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 000602-APR de 08/08/2010, 1 churrasqueira de ferro, 1 mesa de ferro, 3 kits de refrigerantes; Auto de Apreensão nº D 032504-APR de 08/08/2010, 2 tendas, 7 bancos de plásticos, 2 cadeiras plásticos, 3 mesas, 2 cadeiras de ferro; Auto de Apreensão nº D 032712-APR de 08/08/2010, 3 cadeiras de estofado azul, 4 cadeiras de ferro; Auto de Apreensão nº D 032711-APR de 08/08/2010, 2 tendas de cor azul; Auto de Apreensão nº D 032710-APR de 08/08/2010, 1 barraca metálica, 1 mesa plástica; Auto de Apreensão nº D 032506-APR de 08/08/2010, 2 caixas de isopor com água e cervejas, 1 carrinho de ambulante; Auto de Apreensão nº D 013140-APR de 09/08/2010, 14 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 046766-APR de 10/08/2010, 1 armação de ferro com cobertura de lona azul, 4 mesas de ferro, 1 cadeira de ferro; Auto de Apreensão nº D 009382-APR de 10/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 004732-APR de 10/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 013580-APR de 10/08/2010, 2 rodos metálicos, 4 capas para sofá, 2 tábua de vidro para cortar carne, 6 telas de proteção solar, 1 par de encosto para cabeça, 2 baldes plásticos, 10 capas para volantes, 9 protetores de pára-brisa, 26 limpadores de pára-brisa; Auto de Apreensão nº D 004733-APR de 10/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 013139-APR de 11/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 004817-APR de 11/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 018303-APR de 11/08/2010, 3 carrinhos de supermercado; Auto de Apreensão nº D 036090-APR de 11/08/2010, 1 saco com DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D 036091-APR de 12/08/2010, 4 mesas de ferros, 15 cadeiras de ferros, 1 reboque de cachorro quente, 4 metros de correntes; Auto de Apreensão nº D 013383-APR de 13/08/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 013181-APR de 13/08/2010, 10 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 013141-APR de 13/08/2010, 215 cartazes em postes e paradas de ônibus; : Auto de Apreensão nº D 036119-APR de 13/08/2010; Auto de Apreensão nº D 036120-APR de 13/08/2010, 48 pares de meias, 33 calcinhas, 12 tope, 228 pulseiras de plásticos; Auto de Apreensão nº D 018501-APR de 13/08/2010, 1 carrinho de ferro com frutas, 70 óculos de sol novos e danificados, 1 guarda sol, 1 cadeira de madeira, 2 caixas plásticas, 1 isopor; Auto de Apreensão nº D 047965-APR de 13/08/2010, 1 guarda sol, 1 isopor com cervejas, 5 cadeiras plásticas, 1 cadeira de ferro; Auto de Apreensão nº D 047694-APR de

13/08/2010, 29 latas de cervejas, 8 garrafas de aguardentes, 6 cadeiras plásticas, 1 mesa plástica, 1 carrinho amarelo; Auto de Apreensão nº D 047680-APR de 13/08/2010, 1 trailer azul com 1 churrasqueira; Auto de Apreensão nº D 047911-APR de 13/08/2010, 8 cadeiras plásticas, 3 mesas plásticas, 1 reboque vermelho, 1 chapa, 1 botijão de gás 13kl; Auto de Apreensão nº D 032714-APR de 14/08/2010, 9 bolsas, 10 cintos, 6 sacos com DVDs; Auto de Apreensão nº D 047682-APR de 14/08/2010, 56 latas de cervejas, 14 refrigerantes, 6 garrafas de água mineral de 500ml, 1 tenda azul, 2 cadeiras, 4 mesas de ferro; Auto de Apreensão nº D 047966-APR de 14/08/2010, 1 reboque vermelho, 1 chapa de ferro, 1 fogão a gás, 3 mesas de ferro, 5 tamboretas, 1 mesa de plástico, 3 cadeiras de plásticos, 1 botijão de gás; Auto de Apreensão nº D 047681-APR de 14/08/2010, 31 latas de cervejas, 6 cadeiras plásticas, 2 carrinho, 1 mesa branca, 1 churrasqueira.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 15/08/2010 À 21/08/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D018259-APR de 16/08/2010, 01 balcão de ferro, 08 garrafas de suco, 06 litros de refrigerante diversos, 05 garrafas de água mineral, 02 garrafa de molho de pimenta, 01 estufa para salgado, 02 isopores e 01 guarda-sol; Auto de Apreensão nº D018235-APR de 16/08/2010, 03 caixas de isopores, 06 garrafas de água mineral, 03 refrigerantes em lata, 01 estufa de salgado, 02 bancos e 01 cadeira; Auto de Apreensão nº D046759-APR de 17/08/2010, 01 caixa de isopor e 02 garrafas pet de suco; Auto de Apreensão nº D018503-APR de 17/08/2010, 01 estufa, 01 carrinho de metal e 01 tachó; Auto de Apreensão nº D018505-APR de 17/08/2010, 02 cadeiras de metal, 09 mesas de metal, 01 caixa de isopor, 02 mesas de plástico, 01 carrinho de metal verde, 06 bancos, 02 cadeiras, 01 caixa plástica e 09 garrafas de bebidas destiladas; Auto de Apreensão nº D018504-APR de 17/08/2010, 01 carrinho de supermercado, 01 caixa de plástico, 02 caixas de isopor, 03 garrafas térmica, 01 carrinho de suco, 01 bandeja, 01 porta guardanapo e alguns alimentos; Auto de Apreensão nº D018526-APR de 17/08/2010, 01 carrinho de furtas; Auto de Apreensão nº D019460-APR de 17/08/2010, 14 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D018528-APR de 17/08/2010, 10 mapas diversos, 01 saco com panos de chão e 02 pacotes de saco de lixo; Auto de Apreensão nº D014551-APR de 17/08/2010, 170 paus de escoramento; Auto de Apreensão nº D018529-APR de 17/08/2010, 01 caixa de isopor com frangos abatidos; Auto de Apreensão nº D018527-APR de 17/08/2010, 01 carrinho de fruta, 03 garrafas de plástico e alimentos diversos; Auto de Apreensão nº D012834-APR de 18/08/2010, 02 plantas, 01 mesa, 03 banguinho de plástico e 04 orquídeas; Auto de Apreensão nº D003861-APR de 18/08/2010, 02 carrinhos de mão, 01 carrinho de ferro e 30 kg de frutas; Auto de Apreensão nº D014186-APR de 18/08/2010, 50 resmas de papel CHAMEX e 19 pacotes de sacos plásticos de três quilos cada; Auto de Apreensão nº D014187-APR de 18/08/2010, 93 resmas de papel e 21 pacotes de plásticos de três quilos cada; Auto de Apreensão nº D036001-APR de 18/08/2010, 01 volume de DVDs; Auto de Apreensão nº D005405-APR de 19/08/2010, 09 tripés (bancas de madeira); Auto de Apreensão nº D005402-APR de 19/08/2010, 01 mesa plástica, 01 caixa térmica, 10 águas minerais, 26 refrigerantes e 01 cadeira plástica; Auto de Apreensão nº D005401-APR de 19/08/2010, 06 caixas de frutas, 02 mesas e 01 tabuleiro de madeira; Auto de Apreensão nº D005403-APR de 19/08/2010, 01 banca de madeira, carro com três rodas azul, 01 carrinho com roda e 02 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D005404-APR de 19/08/2010, 60 carteiras de couro, 95 cintos, 65 óculos, 03 toalhas médias e 01 toalha pequena; Auto de Apreensão nº D013143-APR de 19/08/2010, 06 faixas de propaganda imobiliária em TNT; Auto de Apreensão nº D046760-APR de 19/08/2010, 1344 DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D013142-APR de 20/08/2010, 10 faixas de propaganda diversas.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 22/08/2010 À 31/08/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 032538-APR de 22/08/2010, 8 caixas de som pequenas pretas, 3 peças de jogo de luz, 8 saco com sucatas, 1 bicicleta; Auto de Apreensão nº D 032539-APR DE 22/08/2010, 10 pneus velhos, 2 mesas de madeiras; Auto de Apreensão nº D 000237-APR DE 22/08/2010, REFLETORES DIVERSOS; Auto de Apreensão nº D 032533-APR de 22/08/2010,3 volumes contendo meias; Auto de Apreensão nº D 000238-APR de 22/08/20104 bicicletas velhas, 2 esteiras velhas; Auto de Apreensão nº D 036253-APR de 23/08/2010, 1 cavalete com propaganda; Auto de Apreensão nº D005530-APR de 23/08/2010, 14 caixas de morangos, 1 caixa de frutas diversas; Auto de Apreensão nº D 046762-APR de 23/08/2010, 1 aparelho celular de marca Motorola E71; Auto de Apreensão nº D 014188-APR de 23/08/2010, 1 saco com DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D 046761-APR de 23/08/2010, 1 aparelho celular E71; Auto de Apreensão nº D 003862-APR de 24/08/2010, volume com lacre 37798; Auto de Apreensão nº D 018304-APR de 24/08/2010, bijuterias com lacre 0023250; Auto de Apreensão nº D 046763-APR de 24/08/2010, 12 taças artesanais, 72

tapetes, 2837 DVDS diversos, 63 cervejas e bebidas diversas; Auto de Apreensão nº D 046764APR de 25/08/2010, 3 cadeiras de ferro, 2 bolsas plásticas, 2 tripés de ferro, 1 lona vermelha; Auto de Apreensão nº D 0054931 de 25/08/2010, tabuleiro de madeira, 18 latas de refrigerantes, 19 águas minerais, 1 isopor, 1 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão nº D 019455-APR de 25/08/2010, 02 outdoors; Auto de Apreensão nº D019459-APR de 25/08/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D 019457-APR de 25/08/2010, 01 faixa; Auto de Apreensão nº D 019458-APR de 25/08/2010; Auto de Apreensão nº D 033051-APR de 26/08/2010, 9 cadeiras plásticas, 2 mesas plásticas, 1 Fogão de 4 bocas, 3 engradados com garrafas, 1 churrasqueira, 1 freezer de 2 portas, 1 cesto de lixo, 2 galões de plásticos; Auto de Apreensão nº D 018236-APR de 26/08/2010, 68 pares de meias, 176 DVDs; Auto de Apreensão nº D 010332-APR de 26/08/2010, 1 tabuleiro de madeira, 5 lonas plásticas, 1 jaqueta azul, 5 guarda sol, 1 espanador, 3 tripés de madeira, 2 telas metálicas; Auto de Apreensão nº D 046226-APR de 26/08/2010, 10 sacos de DVDs; Auto de Apreensão nº D 048052-APR de 27/08/2010, diversas garrafas de bebidas destiladas; Auto de Apreensão nº D 048053-APR de 27/08/2010, 115 latas de cervejas, 5 garrafas de bebidas alcoólicas destiladas, 23 latas de refrigerantes, 01 churrasqueira de ferro, 02 mesas de ferro e 01 reboque de cachorro quente; Auto de Apreensão nº D 003551-APR de 27/08/2010, 1 peneira, 1 rastelo, 1 carrinho de mão, 1 inchada, 1 colher de pedreiro, 1 martelo, 1 turquesa, 7 peças de MADEIRITES, 2 sacos de cimento; Auto de Apreensão nº D 047428-APR de 28/08/2010, 18 DVDs; Auto de Apreensão nº D 033076-APR de 28/08/2010, 2 relógios Champion, 2 pares de sandálias, 1 mochila verde; Auto de Apreensão nº D 014552-APR de 30/08/2010, 3 colchões, 1 geladeira quebrada, 1 fogão de 4 bocas velho, 1 pia de fibra, 1 saco de cimento; Auto de Apreensão nº D 004819-APR de 30/08/2010, 1 placa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 018502-APR de 30/08/2010, 337 DVDs; Auto de Apreensão nº D 014409-APR de 30/08/2010, 100 metros de cabos de 25mm; Auto de Apreensão nº D 004849-APR de 30/08/2010, 1 placa de propaganda.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/09/2010 À 11/09/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 019461-APR de 01/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 019563-APR de 01/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 019464-APR de 01/09/2010, 1 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D018237-APR de 01/09/2010, 2 óculos de sol, 1 corrente prateada; Auto de Apreensão nº D 033054-APR de 01/09/2010, 197 óculos de sol, 1 bandeja de isopor; Auto de Apreensão nº D 033053-APR de 01/09/2010, 1 saco de DVDs com 550 peças; Auto de Apreensão nº D 033055-APR de 01/09/2010, 1 saco com 454 DVDs; Auto de Apreensão nº D 010560-APR de 02/09/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 033077-APR de 02/09/2010, bebidas alcoólicas diversas; Auto de Apreensão nº D 019466-APR de 02/09/2010, 1 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D 019467-APR de 02/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 033078-APR de 03/09/2010, 5 carcaça de quiosque; Auto de Apreensão nº D 018506-APR de 03/09/2010, 1 carrinho de coco, 1 carrinho de mão, 1 isopor com refrigerantes diversos; Auto de Apreensão nº D005439-APR de 03/09/2010, 75 cervejas, 60 águas minerais, 12 refrigerantes; Auto de Apreensão nº D005440-APR de 03/09/2010APR de 03/09/2010, 56 cervejas, 4 BIRINAHT, 5 águas, 10 refrigerantes, 1 energético; Auto de Apreensão nº D018301-APR de 03/09/2010, 19 chapéus tipo vaqueiro; Auto de Apreensão nº D019468-APR de 03/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 010333-APR de 04/09/2010, 34 pares de sandálias, 20 tripés de madeiras; Auto de Apreensão nº D 032511-APR de 04/09/2010, 286 peças infláveis; Auto de Apreensão nº D 032922-APR de 04/09/2010, 303 DVDs e 172 CDs; Auto de Apreensão nº D 032921-APR de 04/09/2010, 91 peças de roupas femininas, 1 tripé, 13 bolsas Verdes; Auto de Apreensão nº D 033079-APR de 04/09/2010, 3 mochilas, 103 pares de meias, 90 peças intimas masculinas, 72 peças intimas femininas; Auto de Apreensão nº D 032923-APR de 04/09/2010, 9 estojos, 62 pelúcias, 61 bolsas azuis; Auto de Apreensão nº D 032924-APR de 04/09/2010, 61 bolsas, 7 estojos, 61 pelúcias; Auto de Apreensão nº D 032509-APR de 04/09/2010, 1 bolsa verde, 1 tripé, 333 meias, 6 cuecas; Auto de Apreensão nº D 032925-APR de 04/09/2010, 20 paletas para carro, 1 alicate, 1 bolsa preta; Auto de Apreensão nº D 019256-APR de 04/09/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 018309-APR de 04/09/2010, 11 latas de cervejas; Auto de Apreensão nº D 018310-APR de 06/09/2010, 50 energéticos, 31 latas de cervejas, 3 caixas de isopor, 4 latas de refrigerantes, 2 garrafas de BIRIIGTT, 1 garrafa de VULCANO; Auto de Apreensão nº D 018308-APR de 06/09/2010, 33 latas de refrigerantes, 114 latas de cervejas, 1 tequila, 1 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D 032953-APR de 08/09/2010, 10 sacos com roupas diversas, 6 manequins, 1 arara, 1 pé de manequim; Auto de Apreensão nº D 019469-APR de 08/04/2010, 1 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D 036122-APR de 08/09/2010, 14 cuecas, 97 pares de meias, 22 pares de luvas, 4 toucas; Auto de Apreensão nº D 032976-APR de 08/09/2010, 72 bermudas, 9 camisetas; Auto de Apreensão nº D 016877-APR de 09/09/2010, 15 caixas de morangos, 15 caixas de uvas, 7 caixas de jabuticaba, 2 caixas de caju, 1 caixa de goiaba; Auto de Apreensão nº D 036096-APR de

09/09/2010, 3 camisetas, 1 bermuda, 1 cueca, 1 mochila, 1 jaqueta, 1 blusa de frio; Auto de Apreensão nº D 018276-APR de 09/09/2010, 10 cofres em gesso, 6 embalagens de sacos de lixo, 3 bonecos pica pau; Auto de Apreensão nº D 018277-APR de 09/09/2010, 5 pares de sapatos, 2 cofres de gesso, 3 lonas azuis, 31 garrafas de águas minerais, 1 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D 046765-APR de 09/09/2010, 42 carregadores para celulares, 76 fones de ouvidos, 171 Bolsas, 1 mochila, 84 camisas, 46 capas para celulares, 61 moedas antigas, 36 peças de informática, 1150 DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D 046179-APR de 09/09/2010, 2 sacos com lacres 0970729 e 0970730; Auto de Apreensão nº D 005442-APR de 09/09/2010, 2 carrinhos de supermercado, 3 churrasqueiras, 33 garrafas de águas minerais, 460 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D 046177-APR de 09/09/2010, 2 sacos com os lacres 0970706 e 0970748; Auto de Apreensão nº D 018357-APR de 10/09/2010, 347 DVDs; Auto de Apreensão nº D 013384-APR de 10/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 013144-APR de 10/09/2010, 15 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 018356-APR de 10/09/2010, 4 carrinhos de compras; Auto de Apreensão nº D 010749-APR de 10/09/2010, 3 relógios de pulso; Auto de Apreensão nº D 003863-APR de 10/09/2010, 15 chapéus de cowboy; Auto de Apreensão nº D 003864-APR de 10/09/2010, 24 chapéus de cowboy; Auto de Apreensão nº D 036097-APR de 11/09/2010, 1 bicicleta de marca CALOI azul e branca; Auto de Apreensão nº D 036098-APR de 11/09/2010, 1 saco com DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D 003866-APR de 11/09/2010, 49 chapéus; Auto de Apreensão nº D 003865-APR de 11/09/2010, 37 latas de cervejas, 1 água, 1 energético, 1 LEMON ICE, 4 refrigerantes; Auto de Apreensão nº D 000801-APR de 79 protetores de volantes, 2 travas de volantes, 1 trava de segurança, 3 travas quebra vento, 3 protetores de para brisas, 13 capas de bancos, 2 capas de cinto, 47 paletas de para brisas; Auto de Apreensão nº D 013108-APR de 11/09/2010, 1 cavalete de propaganda; Auto de Apreensão nº D 013107-APR de 11/09/2010, 2 cavaletes de propagandas.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 12/09/2010 À 18/09/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA,
DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D019257-APR de 13/09/2010, 02 faixas; Auto de Apreensão nº D006002-APR de 14/09/2010, 12 bolsas variadas; Auto de Apreensão nº D0006001-APR de 14/09/2010, 50 latas de cervejas, 32 latas de refrigerantes, 16 garrafas de água e 03 caixas de isopor; Auto de Apreensão nº D000603-APR de 14/09/2010, 06 banquetas de plástico, 02 cadeiras de ferro, 04 mesas de ferro, 01barraca de lona azul com estrutura metálica, 01 cone de sinalização e 03 lonas azuis; Auto de Apreensão nº D008557-APR de 15/09/2010, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D020928-APR de 15/09/2010, 5,5 milheiros de tijolos de oito furos, 01 FURADEIRA, 01 chave de broca, 40 metros de mangueira flexível e 25 armações de pilar com três metros de comprimento; Auto de Apreensão nº D001222-APR de 16/09/2010, 2610 DVDs piratas e 1400 CDs/MP3 piratas; Auto de Apreensão nº D032649-APR de 16/09/2010, madeiras diversas; Auto de Apreensão nº D009927-APR de 16/09/2010, 06 lixas, 03 ferramentas (pás), 02 ferramenta, 01 carrinho de mão, 44 peças diversas de construção, 02 ralos de banheiro, 01 tubo de cola, 01 serrote, 02 lixas de 30 e 120 e 01 tampa de caixa de disjuntor; Auto de Apreensão nº D009926-APR de 06 portais de madeira, 05 tubos (cano de 100), 05 sacos de cimento, 06 latas de massa corrida, 02 tubos (cano de 40), 01 tubo (cano de 15), 05 tubos (cano de 20), 07 colunas de ferro, 02 soleiras grandes, 02 soleiras pequenas; Auto de Apreensão nº D013146-APR de 16/09/2010, 02 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D036100-APR de 17/09/2010, 01 bicicleta CALOI quadro de alumínio nº067226ª; Auto de Apreensão nº D032542-APR de 17/09/2010, 03 celulares do Paraguai, 08 baterias, 03 fones de celular e 02 cartões de memória; Auto de Apreensão nº D032543-APR de 17/09/2010, 01 caixa de som pequena com: 01 alto-falante, 01 corneta e 01 TWITER; Auto de Apreensão nº D035951-APR de 035951-APR de 17/09/2010, 01 bicicleta CALOI na cor azul e branco nº raspado; Auto de Apreensão nº D032544-APR de 17/09/2010, 03 volumes contendo materiais diversos velhos e danificados, Auto de Apreensão nº D036099-APR de 17/09/2010, 08 carteiras porta celular, 02pacotes de cuecas, 05 sombrinhas e 01 porta CD; Auto de Apreensão nº D032541-APR de 17/09/2010, 03 celulares do Paraguai sendo: 01 T6 IMEI 357860, 01 FOSTON – IMEI 357920 e 01 MEGA DIXELES – IMEI 359689; Auto de Apreensão nº D0060004-APR de 18/09/2010, 02 tendas de 3mx3m sendo azul e vermelha; Auto de Apreensão nº D006005-APR de 18/09/2010, 01 tenda 5mx5m na cor laranja com ferragens; Auto de Apreensão nº D006003-APR de 18/09/2010, 01 tenda 1,5m x 1,5m na cor verde.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 19/09/2010 À 25/09/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA,
DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D 009384-APR de 20/09/2010, 2 faixas de propagandas; Auto de Apreensão

nº D 032979-APR de 20/09/2010, 3 taca fitas e 6 celulares de marca diversas; Auto de Apreensão nº D carregadores diversos; Auto de Apreensão nº D 019471-APR de 20/09/2010, 1 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D 046133-APR de 22/09/2010, 20 garrafas de bebidas destiladas, 4 caixas de cervejas em lata, 6 latas de energéticos; Auto de Apreensão nº D 046129-APR de 22/09/2010, 36 garrafas de cervejas em garrafa, 20 latas de cervejas, 12 BIRINIGNT, 1 YPIOCA; Auto de Apreensão nº D 013508-APR de 22/09/2010, diversas mercadorias como, capas para celulares, portas CDs, cintos, bonés e etc.; Auto de Apreensão nº D 013510-APR de 22/09/2010, 3 pote de balas, 1 caixa aberta de chicletes, 1 pote de paçoca, 1 pote de pé de moleque, 1 pote de pirulito, 30 salgadinhos de pipocas, 29 salgadinhos; Auto de Apreensão nº D 001223-APR de 22/09/2010, 97 óculos diversos, 143 controles remotos, 6 capas para controle remoto, 2 cabos de vídeo; Auto de Apreensão nº D 010001-APR de 22/09/2010, 3 barras de cano de 40, 4 barras de 100, 3 barras de 50, 5 sacos de cimentos, 5 barras de ferro 15/16, 384 tijolos de concreto tamanho 19/15, , 900 tijolos de cimento de 40/20, 4 metros de britas, 2 metros de areia lavada; Auto de Apreensão nº D 010002-APR de 22/09/2010, 4 metros de britas, 4 metros de areia lavada, 4 metros de areia saibrosa, 1000 tijolos de 8 furos, 8 sacos de cimento Tocantins, 2 janelas de 150/100 e 200/100, 1 janela de banheiro, 8 barras de ferro de 5/16, 4 barras de ferro de 4.1; Auto de Apreensão nº D 3 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D 010735-APR de 22/09/2010, 2 carregadores de pilhas, 2 caixas de fones de ouvido, 4 controles Remoto, 266 DVDs, 69 CDs; Auto de Apreensão nº D 032545-APR de 22/09/2010, 1 manequim, 1 calça de malha, 1 camiseta; Auto de Apreensão nº D 047413-APR de 23/09/2010, ferragens diversas; Auto de Apreensão nº D 046770-APR de 23/09/2010,10 carregadores para veículos, 5 cintos, 52 capas para celulares, 2 calculadoras, 20 carteiras, 11 portas CDs, 26 carregadores para celulares, 11 cordinhas p/ crachás, 1 tri pé, 2 telas; Auto de Apreensão nº D 046771-APR de 23/09/2010, 720 DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D 010003-APR de 24/09/2010, 3000 tijolos furados, 12 folhas de MADEIRITES usadas; Auto de Apreensão nº D 033022-APR de 25/09/2010, 6 caixas de cervejas em latas, 1 mesa de plástico, 1 mesa de madeira, 4 placas de ferro, 1 estante de plástico; Auto de Apreensão nº D 010205-APR de 25/09/2010, 3 caixas de som; Auto de Apreensão nº D 15 cadeiras de plásticos PVC, 13 mesas de plásticos PVC; Auto de Apreensão nº D 032650-APR de 25/09/2010, 2 manequins grandes, 1 calça, 1 blusa de frio, 1 camiseta, 1 bermuda, 1 boné.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 26/09/2010 À 30/09/2010.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA,
DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D018530-APR de 27/09/2010, 20 cortadores de unha, 90 produtos artesanais, 04 canetas, 02 cadeiras e 01 mesa; Auto de Apreensão nº D032954-APR de 27/09/2010, 01 carcaça de celular; Auto de Apreensão nº D004734-APR de 27/09/2010, 02 placas de propaganda de posto de gasolina; Auto de Apreensão nº D004737-APR de 27/09/2010, 01 placa de propaganda; Auto de Apreensão nº D004736-APR de 27/09/2010, 01 placa de propaganda; Auto de Apreensão nº D020930-APR de 28/09/2010, 06 caixas d’água 310l, 12 tampas de caixa d’água, 01 RODOPAS 5 kg, 12 bóias para caixa d’água, 11 janelas de ferro 1,0 x 1,20, 01 peneira, 04 janelas de ferro 40 x 60, 01 rolo de mangueira preto, 01 rolo de mangueira laranja, 02 pias inox, 01 janela de ferro 80 x 60, 02 pias de granito, 01 rolo de fio, 21 interruptores simples, 10 latas de massas corrida 30 kg, 03 sacos de FILITOS 20 kg, 16 sacos de argamassa 20 kg, 45m² cerâmica e 04 tampas de ferro pequeno; Auto de Apreensão nº D020929-APR de 27/09/2010, 28 telhas em aço 4,60 x 4,00; Auto de Apreensão nº D032956-APR de 28/09/2010, 01 celular NOKIA e 01 celular E71; Auto de Apreensão nº D046772-APR de 28/09/2010, 318 DVDs piratas diversos; Auto de Apreensão nº D032980-APR de 28/09/2010, 03 celulares modelos diversos; Auto de Apreensão nº D032955-APR de 28/09/2010, 01 celular SONY ERICSON MOBILE FONE PRETO, 01 MP-4 FOSTON e 01 fone de ouvido; Auto de Apreensão nº D033081-APR de 29/09/2010, vidros de perfumes falsificados; Auto de Apreensão nº D033080-APR de 29/09/2010, 72 relógios diversos; Auto de Apreensão nº D010783-APR de 30/09/2010, 360 DVDs e CDs piratas; Auto de Apreensão nº D047415-APR de 30/09/2010, 01 mesa de sinuca.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 331, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.870/2010 , resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria-TCDF nº 300, de 02.08.2010, encarregada de proceder à apuração dos fatos narrados nos referidos autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO